



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

PROJETO DE LEI N° PROTÓCOLO DE MAIO DE 2017.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3552/2017

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 02/06/17 Horário 10:00h

“Institui o Programa “Super Down” no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Super Down no âmbito da câmara municipal de Porto Velho.

**Art. 2º** - O Programa Super Down busca a inserção de no mínimo 01 (um) Down no quadro de comissionados desta casa de leis.

**Parágrafo único** O Poder Legislativo poderá inclusive oferecer oficinas de aprimoramento profissional que acompanharão o desenvolvimento de cada um, dentro de suas limitações, primando pela segurança e proteção destes.

**Art.4º** O Programa Super Down tem por objetivos:

I - estimular o trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional, aproximando os portadores de síndrome down da realidade socioeconômica da sociedade;

II - valorização destes portadores de necessidades intelectuais, demonstrando sua capacidade para o mercado de trabalho, sendo produtivos e transformando a opinião pública que desconhece a verdadeira realidade;

III - formar hábitos, atitudes, noções básicas, técnicas e posturas relativas ao trabalho;

IV - promover a saúde e a cidadania;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

- V - aperfeiçoar a convivência comunitária, através da inserção no mercado de trabalho;
- VI - proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento, ajustamento, integração pessoal, social e profissional, tornando capazes de assumir responsabilidade na família e na comunidade;
- VII - cumprimento de horários, assiduidade e pontualidade;
- VIII - relacionamento com colegas, chefes e pessoas em geral;
- IX - raciocínio e organização, receber e executar ordens.

**Art. 5º** Aos portadores de algum grau de síndrome down não receberão menos do que um salário mínimo, conforme legislação federal.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será de até 30 horas semanais, no período matutino ou vespertino, sendo vedado qualquer outro tipo de vínculo empregatício.

**Art. 6º** Para o egresso na função de confiança o mesmo deverá apresentar laudo médico específico de sua deficiência peculiar, sobretudo, especificando sua aptidão ao cargo que irá exercer.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de maio de 2017.



Edésio Fernandes  
Vereador/PRB



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB



#### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

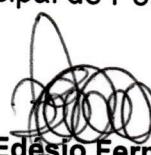
Com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com algum grau de síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com grau de deficiência peculiar ou Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, atuando como atores em filmes nacionais, se casando e até chegando à universidade.

Na área privada a Lei nº 8.213 de 1991 obriga empresas com mais de cem funcionários a destinar entre 2% e 5% de suas vagas pessoas com deficiência. A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho, entretanto não há dados disponíveis sobre o cumprimento da lei.

Sobre a situação específica do poder legislativo municipal referente a pessoas com síndrome de down compõe o quadro de comissionados, pouco se houve matéria referente, não há estatísticas oficiais ou extraoficiais. A verdade é que a lei ainda não está sendo integralmente cumprida. As pessoas com síndrome down têm o direito de vivenciar o trabalho como todo cidadão.

Sobretudo este nobre vereador pede aos demais vereadores que aprovem este projeto mostrando ao povo portovelhence o exemplo de cidadania e valorização destes, além de servir como modelo de eficiência para as demais autarquias ou entidades públicas no que se diz respeito sobre matéria descrita nesse projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de maio de 2017.

  
Edésio Fernandes  
Vereador/PRB